



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 18 de setembro de 2025 | Edição Nº. 1863 | Ano 09

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.860,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais)

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 023/2025 – Processo Administrativo nº 4211/2025.

**PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

O Secretário Municipal de Saúde, Sr **Antônio Porto Filho**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, **que deixa de realizar licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL**, a empresa **CAROLINE FILETI BRUN - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.572.404/0001-20. O valor global da presente contratação é de **R\$ 168.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme descrito no **Processo nº 23694/2025**. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21.

**PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CAROLINE FILETI BRUN - EPP

CNPJ: 67.57.404/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

O Secretário Municipal de Saúde, Sr **Antônio Porto Filho**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, **que deixa de realizar licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a empresa **58.532.860 Pablo Rodrigues Assis**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.532.860/0001-56. O valor global da presente contratação é de **R\$ 49.860,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais)**, conforme descrito no **Processo nº 4211/2025**. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

**PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: 58.532.860 PABLO RODRIGUES ASSIS

CNPJ: 58.532.860/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 029/2025 – Processo Administrativo nº 23694/2025.

**PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 020/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **020/2025**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE E MARMITEIRA PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Após a etapa de lances e conferência de todos os documentos de habilitação, classificou-se os itens nº 01 e 02 à empresa **MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINI 13383351700**, conforme ata e mapa juntado aos autos, com os valores unitários de **R\$24,00 (vinte e quatro reais)** e de **R\$26,00 (vinte e seis reais)**, respectivamente.

**PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

VIGÊNCIA: 11/09/2025 a 11/09/2026

Empresa: **MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINI 13383351700**

CNPJ: 28.666.574/0001-12

Telefone: (24) 992-64-9226

e-mail: poupatempocomercial@gmail.com

Endereço: Estrada Paraty/Cunha, nº 37, Ponte Branca, Paraty-RJ – CEP: 23970-000

Contato: Marcus Vinicius de Barros Natalini

Aos onze dias do mês de setembro de dois a mil e vinte e cinco (11/09/2025), nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE PARATY/RJ**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Srº Antônio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e a empresa **MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINI 13383351700**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.666.574/0001-12, estabelecida na Estrada Paraty/Cunha, nº 37, Ponte Branca, Paraty-RJ – CEP: 23970-000, neste ato representada pelo sócio titular, **Srº Marcus Vinicius de Barros Natalini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 05608769002, expedida pelo Detran/RJ, em 29/06/2022, inscrito no CPF sob o número 133.833.517-00, residente e domiciliado na Estrada Paraty Cunha, km 03, bairro Ponte Branca, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 19349/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	MARMITEX: ARROZ, FEIJÃO, 01 OPÇÃO DE CARNE/ FRANGO/ PEIXE; 01 TIPO DE GUARNIÇÃO (FAROFÁ, MASSA, LEGUMES) E SALADAS VARIADAS. ACOMPANHA 01 SUCO DE FRUTA CAIXA DE 200ml.	UNID.	4.000	R\$ 24,00
02	KIT LANCHE - CONTENDO 02 PÃES DE FORMA COM PRESUNTO E QUEIJO, 01 FRUTA, 01 BARRA DE CEREAL OU CHOCOLATE, 01 SUCO DE CAIXINHA 200ML, 02 GARRAFA DE ÁGUA MINERAL DE 500 ML,	UNID.	7.500	R\$ 26,00

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

4.2. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal do contrato, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

4.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 028/2025.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

6.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção

IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1 - O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2 - O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4 - O CONTRATADO obriga-se a fornecer produtos, nas mesmas condições e preços registrados no Contrato, durante todo o prazo de validade, no local e quantidade especificadas na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável da Secretaria;

9.1.5 - O CONTRATADO obriga-se a manter durante todo o período da contratação, os requisitos de habilitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

9.1.7 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

9.1.8 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos serviços;

9.1.9 - O CONTRATADO deverá fornecer os produtos em dia, horário e local previamente determinado na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento requisitante;

9.1.10 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento;

9.1.11 - Responsabilizar, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos trabalhos. Também correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos;

9.1.12 - Informar à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto

9.1.13 - Se responsabiliza pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento desta Prefeitura;

9.1.14 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9.1.15 - Disponibilizar funcionários habilitados e capacitados para a execução dos serviços;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

9.1.16 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

9.1.17 - Manter sempre atualizados o endereço, telefone e e-mail de contato.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.2.2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

9.2.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;

9.2.4. Documentar as ocorrências havidas;

9.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

9.2.6 - Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;

9.2.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.8 - Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade;

9.2.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - Automaticamente:

11.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

11.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

12. DO FORO:

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 11 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY-RJ

ÓRGÃO GESTOR

MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINI

**MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINI
13383351700**

FORNECEDOR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 019/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, RECARGA DE GAS, HIGIENIZAÇÃO E REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Após a etapa de lances e conferência de todos os documentos de habilitação, classificou-se o item à empresa **J W A M DISTRIBUIDORA LTDA**, conforme ata e mapa juntado aos autos, com o valor global de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

Paraty, 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 15/09/2025 a 15/09/2026

Empresa: **J W A M DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: **38.222.633/0001-17** Telefone/Fax
(24) 99989-9084 (24) 99819-3097

E-mail: **jwamuniversal@gmail.com**

Endereço: **Rua Eduardo Pereira da Costa Rangel nº 12 – Cotiara – Barra Mansa/RJ**

Contato: **José William de Seixas Landim**

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (15/09/2025), nesta cidade, o Fundo Municipal de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Albino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.640.342/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Srº Antonio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliado na Rua R Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, RECARGA DE GAS, HIGIENIZAÇÃO E REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO**, a empresa **J W A M DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ **38.222.633/0001-17** estabelecida na Rua Eduardo Pereira da Costa Rangel nº 12 – Cotiara – Barra Mansa/RJ – CEP 27345-330, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 2853/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, RECARGA DE GAS, HIGIENIZAÇÃO E REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. DA VIGÊNCIA DO PRAZO:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura,

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Manutenção PREVENTIVA aparelho de ar condicionado, de 7.000 a 7.500 BTUs	SERV.	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
2	Manutenção PREVENTIVA aparelho de ar condicionado, de 9.000 BTUs	SERV.	53	R\$ 247,00	R\$ 13.091,00
3	Manutenção PREVENTIVA aparelho de ar condicionado, de 12.000 BTUs	SERV.	65	R\$ 247,00	R\$ 16.055,00
4	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, de 17.000 BTUs	SERV.	6	R\$ 247,00	R\$ 1.482,00
5	Manutenção PREVENTIVA aparelho de ar condicionado, de 18.000 BTUs	SERV.	8	R\$ 247,00	R\$ 1.976,00
6	Manutenção PREVENTIVA aparelho de ar condicionado, de 20.000 BTUs	SERV.	2	R\$ 247,00	R\$ 494,00
7	Manutenção PREVENTIVA aparelho de ar condicionado, de 24.000 BTUs	SERV.	5	R\$ 247,00	R\$ 1.235,00
8	Manutenção PREVENTIVA aparelho de ar condicionado, de 30.000 BTUs	SERV.	2	R\$ 247,00	R\$ 494,00
9	Manutenção CORRETIVA aparelho de ar condicionado, de 7.000 a 7.500 BTUs	SERV.	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
10	Manutenção CORRETIVA aparelho de ar condicionado, de 9.000 BTUs	SERV.	53	R\$ 290,00	R\$ 15.370,00
11	Manutenção CORRETIVA aparelho de ar condicionado, de 12.000 BTUs	SERV.	65	R\$ 290,00	R\$ 18.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

12	Manutenção CORRETIVA aparelho de ar condicionado, de 17.000 BTUs	SERV.	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
13	Manutenção CORRETIVA aparelho de ar condicionado, de 18.000 BTUs	SERV.	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
14	Manutenção CORRETIVA aparelho de ar condicionado, de 20.000 BTUs	SERV.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
15	Manutenção CORRETIVA aparelho de ar condicionado, de 24.000 BTUs	SERV.	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
16	Manutenção CORRETIVA aparelho de ar condicionado, de 30.000 BTUs	SERV.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
17	Higienização para ar condicionado	SERV.	79	R\$ 300,00	R\$ 23.700,00
18	Recarga de gás para ar condicionado	SERV.	100	R\$ 358,98	R\$ 35.898,00
19	Instalação de aparelho de ar condicionado, independente da quantidade de BTUs	SERV.	100	R\$ 685,00	R\$ 68.500,00
20	Remoção de aparelho de ar condicionado independentemente da quantidade de BTUs	SERV.	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 220.000,00	

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

4.2 - Encontrando irregularidade ou caso os produtos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

4.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

4.4 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

4.5 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Declaração Orçamentária nº 024/2025, respectivamente, correspondentes ao Processo Administrativo nº 2853/2025.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com as seguintes Certidões Fiscais e Trabalhistas.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota Fiscal relativa aos serviços do mês anterior, que deverá ser acompanhada dos relatórios mensais, bem como de todos os cálculos e respectivas ordens de serviços, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO, prorrogando-se o prazo de pagamento na proporção de eventual atraso ocorrido no atendimento a quaisquer outras exigências relativas à documentação necessária.

6.2.1. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as condições constante no Termo de Referência e/ou contrato.

6.2.2. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da CONTRATADA;
- Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- Identificação completa da CONTRATANTE;
- Descrição de cada item faturado;
- O período a que se refere;
- Valor total dos serviços prestados.

6.2.3. A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da SMS, o número do processo que originou a contratação e o número da Nota de Empenho fornecido pela SMS;

6.2.4. Contratada deverá apresentar Notas Fiscais distintas para alíquotas de ISS diferenciados.

6.3 - A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao

fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao Secretário.

6.7 - Caso a SMS antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.8 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Declaração Orçamentária nº 024/2025, respectivamente, correspondentes ao Processo Administrativo nº 2853/2025.**

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o

acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4. Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.5. Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e no Contrato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

9.1.6. Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.8. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.9. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias

9.1.10. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Contratado da plena execução do objeto contratado.

9.1.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.13. Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o

mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

9.1.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.17. Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.19. Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.20. Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Notificar a Licitante vencedora, caso seja constatada qualquer irregularidade, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

9.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Clausula – DO PAGAMENTO.

9.2.4. Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

11.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

12. DO FORO:

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 15 de setembro de 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO GESTOR

J W A M DISTRIBUIDORA LTDA

José William de Seixas Landim

FORNECEDOR

**LISTAGEM DOS NOMES DOS CLASSIFICADOS
NO CONCURSO DA GUARDA MUNICIPAL
(EDITAL 02/2024) PARA PUBLICAÇÃO.**

INSCRIÇÃO	NOME
1568	VINICIUS HENRIQUE PACHECO DA SILVA
1154	GABRIEL DIEGO VIEGAS MELO
2625	BRUNO BASTOS DA SILVA
2189	RODRIGO TOSTES BARRETO SILVA
2079	YAGO RAMOS DE ALMEIDA
1309	ERASMO ZOE DE ALMEIDA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

394	PAULO EDUARDO DE ARAUJO CYRIACO
2387	DOUGLAS FELIPE CARVALHO DE SOUSA
937	PATRICK WILLE DIAS DOS SANTOS
64	LUIS FELIPE SUZANO PITORRA
1260	JOÃO PEDRO NETO GAMA HERNAMPEREZ
1314	LUIZ FELIPE CAVALCANTI DE LIMA
2176	FRANCISCO DAS CHAGAS DE BARROS SILVA
1659	LUISA MOREIRA DOS SANTOS CORREA
2561	ISAUQUE FILIPI PEREIRA GALVAO DA SILVA
177	CAMILLA SANTOS FRANCISCO BELCHIOR
251	ALINE DA COSTA GOMES
1665	AMANDA MACEDO DOS SANTOS
1475	CIRO ALVARENGA CRUZ PESSANHA
1527	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
1633	MELISSA SILVA DE JESUS
2455	PAULO HENRIQUE CABRAL DOS SANTOS
1696	VICTOR HUGO SANTANA VIANA DE OLIVEIRA
2567	YONNAS JARDIM GABRIEL
2363	BRUNO CAVALCANTE SCOTELARO DE SOUZA
1693	RAÍ HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
897	ANTHONY KORB
2365	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
1021	RODOLFO MEDEIROS MOTA
151	LEANDRO BARBOSA ZOELLNER
2051	SAYMON LUSTOSA ANDRADE
1129	JONATAS DE OLIVEIRA JORDÃO MATOS
2076	JOÃO LUCAS CASTRO DOS SANTOS LINO
48	RAFAEL DIEGO BELO PACHECO
2266	GUILHERME FRANCISCO PAES DE MELLO
1829	JOSEMAR SILVA LOURENÇO
1971	ALESON PASSOS DOS SANTOS
152	DANIEL PAES SALLES ROSA
377	BISMARCK DOS SANTOS DE PAULA
2822	EDMILSON DE ABREU PEREIRA
1820	VICTOR CAIQUE SILVA MARTINS
275	THIAGO ARAÚJO DE OLIVEIRA
105	DOUGLAS GUARANI DO NASCIMENTO
771	ERICK RIBEIRO DA SILVA
319	GABRIEL ELIAS DA SILVA MUNIZ
338	RONI SILVA DE OLIVEIRA
1889	JESSICA BORBA ANTONIO
1237	CHRISTIAN DE OLIVEIRA CHAGAS
913	EDSON JAMBEIRO LINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS ADM Nº 13.287/2025

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Paraty em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 11.462/2023 torna público que realizará processo pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS – para aquisição de utensílios de cozinha para atender escolas da rede municipal de ensino.**

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2021.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraty – Secretaria de Administração. Localizada a Rua José Balbino da Silva, n.º 142 – Pontal, no telefone (24) 3371-2221 ou pelo e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, em 17 de setembro de 2025.

Márcio Alves Cananéa

Pregoeiro

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS ADM Nº 25.129/2025

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Paraty em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 11.462/2023 torna público que realizará processo pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS – aquisição de gêneros para compor a merenda escolar para o ano letivo de 2026.**

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2021.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraty – Secretaria de Administração. Localizada a Rua José Balbino da Silva, n.º 142 – Pontal, no telefone (24) 3371-2221 ou pelo e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, em 17 de setembro de 2025.

Márcio Alves Cananéa

Pregoeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204/2025 – PROC. Nº 27212/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 204/2025 para contratação da empresa **RAPHAEL MOREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, para 3 (três) apresentações do **GRUPO OS CAIÇARAS**, nos dias 29/09 e 06/10/2025 – Evento Cortejo na Capelinha no Largo da Capelinha, e dia 11/10/2025 - Evento Avenida Cultural na Avenida Roberto Silveira - Paraty/RJ, ao valor global de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2025 – PROC. 27212/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1863 | quinta-feira, 18 de setembro de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: RAPHAEL MOREIRA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22.

OBJETO: 3 (três) apresentações do GRUPO OS CAIÇARAS, nos dias 29/09 e 06/10/2025 – Evento Cortejo na Capelinha no Largo da Capelinha, e dia 11/10/2025 - Evento Avenida Cultural na Avenida Roberto Silveira - Paraty/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 204/2025.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025 **- PROC. 24.529/2024**

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: Alexandre dos Remedios.

OBJETO: Chamamento Público consiste na escolha de Projetos de venda de grupos formais e informais, empreendedores rurais e fornecedores individuais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.513,56 (quatro mil quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

ORIGEM: Chamada Pública nº 002/2024.

PARATY, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL